

PARECER DA COMISSÃO

Trata-se, em síntese, de manifestação sobre julgamento das propostas da empresa **PREVEN OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** na Tomada de Preço nº 09/2023 (Processo nº 73/2023).

A empresa **PREVEN OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita ao CNPJ nº42.786.793/0001-66, com sede na Avenida Rui Barbosa, 1110, Sala 06, Jardim Vitória, Iacanga, SP, CEP 17182-106, protocolou recurso administrativo as fls. 479/482 no dia 11/10/2023, argumentando que foi inabilitada por excesso de formalismo.

É a síntese do necessário.

Recebe-se a manifestação.

A empresa **PREVEN OBRAS EM ENGENHARIA LTDA** argumenta que apresentou o menor preço, porém foi constatado que a mesma haveria apresentado composição de BDI com cálculo divergente do adotado pela planilha orçamentária que seria de 25%. Alega ser esse um vício sanável.

Todavia, não assiste razão.

Isso porque, os departamentos técnicos competentes se manifestaram as fls. 470 informando o descumprimento do item 16.9 do edital, alínea “b” e “d”:

“16.9. Juntamente com a proposta apresentada conforme regras do item 16.2, a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

[...]

b) composição detalhada da taxa de BDI;

[...]

d) composição dos encargos sociais, conforme enquadramento da empresa.

Na manifestação, foi pontuado:

“Cumprе esclarecer que, quanto ao item 16.9, alínea “b”, o cálculo dos valores financeiros do BDI apresentado de 22,50% está divergente do valor do BDI adotado na planilha orçamentária de 25%

Quanto ao item 16.9, alínea “d”, a composição dos encargos sociais apresentados são incompatíveis com a atividade da Construção Civil, conforme referencial do setor, tal como CDHU, SINAPI e SINDUSCON.”

Ora, se a soma da composição do BDI apresentada resulta em 22,50%, não se pode a empresa apenas mudar o resultado para 25% na tabela anexada em seu recurso, haja vista que o cálculo continua o mesmo e não condiz com a realidade.

Conforme nota-se na planilha orçamentária apresentada pela empresa as fls. 452/453, o valor do BDI usado para cálculo foi de 25%, ou seja, está em desconformidade com a composição apresentada que resulta em 22,50%.

O valor da proposta resultante **deve** corresponder ao utilizado na planilha orçamentária, sob pena de caracterização de jogo de planilhas. Ou seja, se a composição BDI apresentada resulta em 22,50%, deveria ser essa porcentagem adotada na planilha. Da mesma forma, se o adotado na planilha orçamentária foi BDI 25%, deveria ser este o resultado da composição.

Enfim, está mais que evidente de que tal exigência não é excesso de formalismo, ainda mais porque, nas propostas das demais licitantes, não havia tal divergência. Logo, tratar isso como mera formalidade seria ferir o princípio da igualdade e o da vinculação do edital.

Além disso, a empresa Preven Obras em Engenharia Ltda justifica o descumprimento da alínea “d” pelo fato de a empresa, no momento do envio dos envelopes, ainda estava sob o regime do SIMPLES NACIONAL.

Apesar de não ser necessário esse julgamento (haja vista que a inabilitação será mantida pelo descumprimento da alínea “b”), reitera-se a mesma fundamentação levantada pelo setor técnico competente as fls. 470, de que a composição dos encargos sociais apresentados é incompatível com a atividade da Construção Civil, conforme referencial do setor, tal como CDHU, SINAPI e SINDUSCON.

O fato de a empresa ter sido desenquadrada do Simples Nacional e o total resultante da nova tabela anexada ser de 36,8%, não retira a incompatibilidade da atividade comercial.

Pela pertinência, vale lembrar o teor da Súmula 258 do Tribunal de Contas da União:

“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas”.

Assim, diante das informações técnicas, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **PREVEN OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** está em desacordo com o edital, nos termos do item 16.9 “b” e “d”.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Diante do exposto, após análise das propostas encartadas ao processo, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **PREVEN OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** está em desacordo com o edital, nos termos do item 16.9 “b” e “d”.

Óleo, 18 de outubro de 2023.

LUCIANA CRISTINA GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DIONY VALENTIM DOS SANTOS
MEMBRO

SANDRA BUENO RAMALHO
MEMBRO